



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rio Grande

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 1º** A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande será constituída por:

- I – Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II – Dois servidores docentes;
- III – Dois servidores técnico-administrativos;
- IV – Dois discentes.

**Art. 3º** Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral regulamentado em edital próprio e conduzido por comissão específica.

**Art. 4º** Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

**I.** os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no Campus Rio Grande;

**II.** os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do Campus Rio Grande.

**Art. 5º** Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.

**Art. 6º** Todos os membros são titulares.

**Art. 7º** A presidência da Comissão de Assistência Estudantil será escolhida entre os próprios membros da Comissão, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designados em Portaria.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** À Comissão de Assistência Estudantil compete:

**I.** participar da construção, acompanhamento e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;

**II.** apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;

**III.** auxiliar na elaboração dos relatórios referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu Campus.

**IV.** zelar pelo cumprimento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da Política de Assistência Estudantil do IFRS.

**Art. 9º** Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

**I** – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;

**II** – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 10º** Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

**I** – Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

- II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;
- III – Participar da elaboração dos Editais do Programa de Benefício Estudantis;
- IV – Colaborar para a ampla divulgação e esclarecimento do Programa de Benefício Estudantis;
- V– Contribuir para a criação de instrumentos que viabilizem a manutenção de uma base de dados que permitam a elaboração/avaliação da Política de Assistência Estudantil do Campus.
- VI – Emitir parecer a respeito dos casos omissos que surgirem durante o processo de seleção para o Programa de Benefício Estudantis.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS REUNIÕES**

**Art. 11º** A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12º** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

**Art. 13º** Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO**

**Art. 14º** A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§1º – O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo,

cinquenta (50%) de seus membros.

§2º – Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 16º** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 1º de junho de 2017.